



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 4.647 , DE 20 DE SETEMBRO DE 1.991

Dispõe sobre reajuste de valores da ESCALA DE PADRÕES e da TABELA DE FAIXAS SALARIAIS.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 2341, de 11 de março de 1991, que dispõe sobre reajuste quadrimestral dos valores da Escala de Padrões de Vencimentos e da Tabela de Faixas Salariais da Prefeitura Municipal de Mauá, com base no Custo de Vida apurado pela FIPE-USP;

CONSIDERANDO que nos meses de junho a agosto de 1991, foi pago o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Índice do Custo de Vida FIPE-USP apurado na segunda quadrissemana de cada mês;

CONSIDERANDO que a diferença acumulada naqueles meses atingiu o percentual de 14,06% (quatorze inteiros e seis centésimos por cento);

CONSIDERANDO que a projeção do Índice integral da segunda quadrissemana do mês de setembro de 1991 fica fixada em 14,7% (quatorze inteiros e sete décimos por cento), D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1991, o reajuste de 30,82% (trinta inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) correspondendo a 14,06% a título de complementação do reajuste dos meses de junho, julho e agosto de 1991, e 14,7% (quatorze inteiros e sete décimos por cento) equivalente à projeção do Índice do Custo de Vida FIPE-USP, integral, da segunda quadrissemana de setembro de 1991, sobre os valores da ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS dos cargos públicos e da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -
DECRETO Nº 4.647 , DE 20 DE SETEMBRO DE 1.991

TABELA DE FAIXAS SALARIAIS dos servidores regidos pela CLT, da Prefeitura Municipal de Mauá, constantes do Decreto nº 4633 de 22 de agosto de 1991.

Artigo 2º - A ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS dos cargos públicos do Poder Executivo do Município, a partir de 1º de setembro de 1991, arredondadas as frações para a unidade de cruzeiros imediatamente superior, é a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>Cr\$</u>
A.....	104.880,00
B.....	120.228,00
C.....	143.182,00
D.....	166.915,00
E.....	194.907,00
F.....	223.733,00
G.....	255.198,00
H.....	296.640,00
I.....	332.035,00
J.....	388.654,00
L.....	429.799,00
M.....	474.366,00
N.....	513.234,00
O.....	554.369,00
P.....	596.421,00
Q.....	641.905,00
R.....	708.246,00
S.....	790.368,00
T.....	840.730,00

Artigo 3º - A TABELA DE FAIXAS SALARIAIS dos servidores do Poder Executivo do Município, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, a partir da 1ª de setembro de 1991, arredondadas as frações para a unidade de cruzeiro, imediatamente superior, é a seguinte:

- segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -
DECRETO Nº 4.647 , DE 20 DE SETEMBRO DE 1991

<u>FAIXA</u>	<u>Cr\$</u>
01.....	104.880,00
02.....	113.169,00
03.....	124.340,00
04.....	137.978,00
05.....	148.691,00
06.....	159.843,00
07.....	176.275,00
08.....	192.952,00
09.....	209.404,00
10.....	225.513,00
11.....	242.188,00
12.....	264.125,00
13.....	291.320,00
14.....	318.741,00
15.....	340.868,00
16.....	362.787,00
17.....	384.140,00
18.....	406.271,00
19.....	428.000,00
20.....	449.856,00
21.....	472.266,00
22.....	493.647,00
23.....	515.460,00
24.....	537.731,00
25.....	559.663,00
26.....	581.357,00
27.....	603.332,00
28.....	630.584,00
29.....	657.970,00
30.....	696.387,00

Artigo 4º - O disposto no presente Decreto aplica-se aos servidores da HADEMA-HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MAUÁ, e aos proventos de aposentadorias e às pensões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 04 -
DECRETO Nº 4.647 , DE 20 DE SETEMBRO DE 1.991

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 20 de setembro de 1991.

Prof. AMAURY FIORAVANTI

Prefeito

VICTÓRIO MIGUEL BARALDI

Secretário de Assuntos Jurídicos

NELSON JOÃO POLYDORO

Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Executiva e
afixado no Quadro de Editais. Publi
que-se na imprensa local, nos termos
da Lei Orgânica do Município.--.--

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO

Secretário Executivo

ers/